



EXCELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2025

**SOLUTION SERVIÇOS LTDA.**, com sede na PC Tiradentes, 90 – Sala 201, Bairro Centro, Município de São Leopoldo/RS, CEP: 95.630-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.910.070/0001-79, através da representante legal, SR Sidinei do Nascimento Vieira, CPF sob nº 704.473.220-87, vem apresentar **RECURSO** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## I – DA TEMPESTVIDADE

Primordialmente, o recurso em tela é interposto tempestivamente, haja vista previsão publicizada no sistema:

Chat

Última atualização: 13:10!

- 04/11/2025 12:38:14 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 07/11/2025 às 16:30, com limite de contrarrazão para 12/11/2025 às 16:30.
- 04/11/2025 12:14:07 - Sistema - O fornecedor SOLUTION SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

## II – DOS FATOS

O certame na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2025 tem como objeto a “Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviço de servente, para a manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari/RS”, ora disputado pela Recorrente.

Todavia, para surpresa da Recorrente, a Administração foi induzida em erro e procedeu na declaração de vencedora à licitante **VILSIMAR SANTANA LEOTE** (doravante simplesmente **VILSIMAR**), contudo, a mesma NÃO cumpre o regramento editalício em relação aos Documentos de Habilitação.

Consoante passaremos a discorrer detalhadamente, a licitante **VILSIMAR** embora momentaneamente habilitada e classificada no processo em tela, descumpriu o regramento editalício, razão pela qual NÃO pode subsistir sua mantença no competitório:

### III - DOS DESCUMPRIMENTOS HABILITATÓRIOS DA VILSIMAR

#### DO ALVARÁ

Salientamos, vossa excelência, que a empresa não possui regularidade em seus documentos habilitatórios, pois, no seu alvará de funcionamento não tem CNAE para manutenção predial/obras/servente ou algum CNAE pertinente, o que prova que não está licenciada para trabalhar com o objeto em questão.

| ATIVIDADE   |
|---|
| MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES - 33.17-1.01  |
| MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - 42.92-8.01   |
| SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA - 25.39-0.01  |
| MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER - 33.17-1.02   |
| MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 33.14-7.99 |
| FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS - 25.11-0.00   |

#### DOCUMENTOS

Além disso, o documento em questão possui data de 04/01/2024, sendo que o contrato Social foi aletrado posteriormente. É de conhecimento que ao modificar algo na empresa por meio de seu contrato social, deve-se atualizar também o Alvará de funcionamento, tornando assim a empresa apta para as atividades pertinentes.

A **atualização do alvará de funcionamento** deve ser feita sempre que houver **alterações no contrato social** que impactem as informações de registro da empresa junto aos órgãos públicos, como mudança de endereço, de atividades (objeto social), de sócios ou de capital social. A base legal envolve principalmente a legislação **municipal** (que emite o alvará), a **Lei da Liberdade Econômica** (Lei nº 13.874/2019) e as normas do **DREI** (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração). 

Desta forma, resta claro que a empresa não tem autorização para exercer a atividade objeto da licitação.

### III – DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA REFERENTE A PROPOSTA

Ocorre que o edital deixa claro que a proposta deve vir acompanhada de planilha de custos conforme abaixo:

**8.1.4.** *Anexa a proposta deverá ser encaminhada a Planilha Orçamentária e de Composição do Preço Unitário, conforme Anexo III do edital;*

**8.2.** A proposta financeira deve abranger todos os custos necessários ao correto fornecimento dos serviços.

Apesar de o edital não possuir um “anexo III”, esta cláusula deixa claro que deve-se apresentar planilha de custos orçamentária, com as composições de custos, e não apenas um demonstrativo suscinto, como foi apresentado, de outra forma, como a administração avaliaria a exequibilidade da proposta? É de conhecimento de todos, que serviços que englobam mão de obra devem ter seus custos explanados em planilha, com custos mão de obra, benefício, alíquotas de impostos e BDI, a fim de comprovar a possibilidade de execução.

#### Acórdão nº 1.750/2014 – Plenário – TCU

9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, **somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento;** (sem grifo no original).

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo, como dito.

Neste contexto, aliás, é oportuno pontuar que a própria Lei 13.303/16, em mais de uma oportunidade, refere-se à necessidade de a Administração proceder à verificação dos custos unitários das propostas apresentadas. Ora, o



Ocorre que o que foi apresentado, não cumpre as exigências editalícias, muito menos legais.

Em face dos vícios insanáveis que compreendem **DESCUMPRIMENTO** do Edital, o qual que faz lei entre as partes, não restando outra medida senão a de proceder na **INABILITAÇÃO** da **VILSIMAR**.

#### IV – DOS PEDIDOS

Face a todo o exposto, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado **PROCEDENTE**, com efeito para reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, proceda-se na **INABILITAÇÃO** da Recorrida por força dos vícios insanáveis em sede de sua Habilitação e proposta.

Parobé/RS, 07 de novembro de 2025.

SOLUTION SERVICOS LTDA  
Sidinei do Nascimento Vieira  
CPF 704.473.220-87  
Proprietário